S. Bahia

Illmo e Exmo Snr

Tendo S. M. o I. á vista das repetidas representações do E. de V. de S. M. B.; contra certos negociantes, que para illudirem as Autoridades Constituidas, se serviam do pretexto de escolas dolosas, afim de fazerem o commercio illicito do escravatura, Resolvido que fossem defesas taes escolas, como se a V. Ex.ª se communicou por Aviso desta Repartição de 4 de Janeiro do corrente anno; Constando tendo subido posteriormente á S. P. R. representações muito bem fundadas de varios negociantes Brasileiros, e Permodido, que não podia haver inconvenientes nas referidas escolas, por se achar dado o remedio no Tratado de Vienna de 22 de Janeiro de 1815, e no Convenção Addicional ao mesmo Tratado de 28 de Julho de 1817, quando a sua prohibição era de alguma forma indecorosa a Dignidade Nacional; Pede o Mto I. dever deferir benignamente á dita supplica, restabelecendo o que anteriormente se tinha acerca deste respeito. O que tomo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução.

Deus Gde a V. Ex.ª P. Rio em 14 de Julho de 1826

Snr V. de Queluz